

Relatório n.º 14/2010-FS/SRMTC

**Auditoria temática na área dos apoios
financeiros concedidos pela Administração
Regional Directa às Casas do Povo da RAM
(Grau de acatamento das recomendações)**

Processo n.º 06/10–Aud/FS

Funchal, 2010



PROCESSO N.º 06/10-AUD/FS

**Auditoria temática na área dos apoios financeiros
concedidos pela Administração Regional Directa às
Casas do Povo da RAM**

(Grau de acatamento das recomendações)

RELATÓRIO N.º 14/2010-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Setembro/2010



ÍNDICE

1. SUMÁRIO.....	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	5
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS.....	5
2.2. METODOLOGIA	5
2.3. ENTIDADE(S) AUDITADA(S).....	6
2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
2.5. ENQUADRAMENTO.....	6
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO	6
3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....	9
3.1. SISTEMA DE CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS	9
3.2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	11
3.3. ASPECTOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE CP	13
3.3.1. CP destinados a apoiar o funcionamento.....	13
3.3.2. CP destinado ao apoio a investimentos.....	14
3.3.3. CP destinado a apoiar a realização de eventos	15
4. EMOLUMENTOS.....	17
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXOS	19
ANEXO I - GRAU DE ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 3/2006-FS/SRMTC	21
ANEXO II – PAGAMENTOS ÀS CASAS DO POVO EM 2009	22
ANEXO III – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	23

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Luísa Sousa	Téc. Superior
Nereida Silva	Téc. Verificador Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Alice Ferreira	Téc. Verificador Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ACAPORAMA	Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
al.	Alínea
Cfr.	Conforme
CGR	Conselho do Governo Regional
CP	Contrato Programa
cl.	Cláusula
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DDR	Divisão de Dinamização Rural
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
DRADR	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DSDR	Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural
DSPGO	Direcção de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização
FS	Fiscalização Sucessiva
GR	Governo Regional
Inf.	Informação
JC	Juiz Conselheiro
NIB	Número de Identificação Bancária
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PA	Programa de Auditoria
P.Ad.	Pedido de Adiantamento
PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional.
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho de Governo
SRARN	Secretaria/Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UAT II	Unidade de Apoio Técnico II



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento integra os resultados da “Auditoria temática na área dos apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Directa às Casas do Povo da RAM”, efectuada junto da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

Esta acção foi perspectivada no sentido de os respectivos resultados poderem vir a integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM relativo ao ano de 2009.

1.2. Observações

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos, apresentam-se de seguida as principais observações, que procuram sintetizar os aspectos mais importantes da matéria exposta ao longo do presente documento:

1. As seis recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2006-FS/SRMTC, que incidiu sobre os apoios concedidos pela Administração Regional Directa às Casas do Povo da RAM, foram acolhidas e implementadas, na sua generalidade (cfr. o Anexo I).
2. Para esse desempenho positivo contribuiu de forma decisiva a aprovação, em Março de 2008, do “Regulamento de Apoios Financeiros às Casas do Povo e Associações”, onde são definidos, de forma exhaustiva:
 - os critérios e regras de atribuição dos apoios financeiros às Casas do Povo, bem como os procedimentos de concessão desses apoios e de celebração dos respectivos Contratos Programa (CP), particularmente no que respeita aos apoios ao funcionamento (cfr. o ponto 3.1.);
 - os procedimentos e metodologias específicos, orientados para o acompanhamento e controlo da execução dos apoios financeiros, sendo de destacar a criação de um sistema de “Validação do Acompanhamento da Execução Financeira” (cfr. o ponto 3.2.).
3. Sem afectar a opinião expressa nos pontos anteriores, foram identificados os seguintes aspectos susceptíveis de aperfeiçoamento:
 - a. O Regulamento não prevê critérios e regras objectivas de atribuição de apoios a eventos e ao investimento (cfr. ponto 3.1.);
 - b. As propostas de atribuição dos subsídios respeitantes aos anos de 2008 e 2009, não continham evidências da análise efectuada pela Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR), nem da aplicação dos critérios e procedimentos definidos no Regulamento (cfr. ponto 3.1.);
 - c. A celebração dos CP em momento posterior ao da realização das despesas pelas Casas do Povo condiciona a eficácia do acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos aspectos técnicos, financeiros e legais associados à respectiva execução contratual (cfr. ponto 3.3.).

1.3. Recomendações

Tendo em conta a natureza da presente auditoria e o desígnio, manifestado pela SRARN no âmbito do contraditório, de vir a aprovar um novo regulamento interno disciplinador da concessão de apoios

financeiros às Casas do Povo, a implementar a partir de 2011, que acolhe as sugestões ínsitas no presente documento¹ o Tribunal de Contas não formula novas recomendações à entidade auditada.

¹ Designadamente as relativas: à fixação de critérios e regras objectivas de natureza técnica e financeira para a concessão de apoios a eventos e ao investimento; à evidência documental da aplicação dos critérios e procedimentos definidos no âmbito da atribuição dos apoios financeiros às Casas do Povo e da análise efectuada pela Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2010, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 16 de Dezembro de 2009, através da Resolução n.º 2/09 – PG², foi prevista uma “Auditoria temática na área dos apoios financeiros concedidos pela Administração Regional Directa às Casas do Povo da RAM”.

A auditoria tem enquadramento nas Linhas de Orientação Estratégica previamente definidas pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Acção para o triénio 2008-2010 e, com a sua realização, pretendeu-se reforçar o acompanhamento do acolhimento das recomendações mediante a realização de auditorias de seguimento que avaliam as acções correctivas postas em prática e permitam a responsabilização pelo seu não acatamento.

Os objectivos desta acção consistiram na verificação do acolhimento dado às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 3/2006 – FS/SRMTC, que incidiu sobre os apoios concedidos pela Administração Regional Directa às Casas do Povo da RAM, aferindo da efectiva implementação das medidas conducentes a suprir as insuficiências nele identificadas.

Nessa sequência foram definidos os seguintes objectivos operacionais:

1. Estudar a estrutura orgânico - funcional da(s) entidade(s) interveniente(s);
2. Analisar a concessão de apoios financeiros às Casas do Povo – Recomendações 1, 2 e 3;
3. Analisar o(s) sistema(s) de acompanhamento e controlo dos apoios financeiros – Recomendações 4, 5 e 6.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia adoptada na realização da presente acção englobou três fases distintas (planeamento, execução e análise e avaliação preliminar dos resultados), tendo-se adoptado, no seu desenvolvimento, os métodos e os procedimentos definidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos*³.

A) Fase de Planeamento

- ✓ Análise de informação pertinente constante, nomeadamente, de relatórios de auditoria elaborados pela Inspeção Regional de Finanças;
- ✓ Recolha e verificação dos elementos disponíveis relativos aos apoios financeiros concedidos pela Região às Casas do Povo;
- ✓ Elaboração de questionários com o objectivo de obter uma informação correcta da dimensão e composição do universo objecto de análise;
- ✓ Estudo do quadro legal e regulamentar disciplinador da matéria em questão;
- ✓ Elaboração do PGA/PA⁴, através do qual se:

² Publicada no DR n.º 251, 2.ª Série, de 30/12, sob o n.º 34/2009-PG.

³ Aprovado por deliberação do Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, de 28/01/1999, e adoptado pela SRMTC através do Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15/11/2001.

⁴ Aprovado pelo Exmo. Juiz Conselheiro desta Secção Regional, através de Despacho de 28/04/2010, exarado na Informação n.º 26/2010 – UAT II.

- Definiram, entre outros, os procedimentos de auditoria a adoptar e as acções a realizar;
- Determinou a amostra da auditoria, que abrangeu as Casas do Povo da Camacha, da Ponta Delgada e de Santana, por serem as que em cada uma das vertentes apoiadas (funcionamento, investimento e eventos) envolviam maior volume financeiro.

B) Fase de Execução

- ✓ Apresentação da equipa de auditoria aos responsáveis da SRARN, informando-os do âmbito e do objectivo da acção de fiscalização;
- ✓ Análise dos processos de despesa e demais documentação de suporte;
- ✓ Apreciação da consistência dos dados recolhidos;
- ✓ Recolha de evidências de auditoria.

C) Análise e consolidação da informação

- ✓ Consolidação e tratamento da informação obtida junto das diversas entidades;
- ✓ Elaboração do relatório de auditoria.

2.3. ENTIDADE(S) AUDITADA(S)

Dada a natureza e os objectivos definidos para esta acção de fiscalização, a entidade objecto da presente auditoria foi a SRARN, tendo, contudo, os trabalhos decorrido junto da DRADR por ser esta a entidade⁵ que nos termos da al. e) do n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 180/2008, de 16 de Outubro, presta “(...) assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural, nomeadamente na promoção e acompanhamento das respectivas actividades.”

2.4. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Regista-se a boa colaboração e disponibilidade demonstradas pelos responsáveis e funcionários que contactaram com a equipa no decurso dos trabalhos realizados.

2.5. ENQUADRAMENTO

O enquadramento legal da temática em análise não sofreu alterações significativas entre 2004⁶ e 2009, havendo apenas a destacar a aprovação e implementação pela SRARN, em 2008⁷, de um “Regulamento de Apoios Financeiros às Casas do Povo e Associações”.

2.6. Princípio do Contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, em observância do preceituado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 1 da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, procedeu-se à

⁵ Através da sua Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural.

⁶ Ano a que se reporta o Relatório n.º 3/2006-FS/SRMTTC.

⁷ A aprovação do referido Regulamento ocorreu em 05/03/2008, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, exarado na Informação ref.ª 2304, de 03/03/2008.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

audição do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria⁸.

Dentro do prazo fixado para o efeito, deram entrada na SRMTC as alegações apresentadas pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural⁹, as quais foram tidas em conta na elaboração do presente relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do texto.

⁸ Cfr. os ofícios n.ºs 1144 e 1145, de 30/06/2010.

⁹ Constantes do ofício n.º 14843, de 14/07/2010, do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

A aferição da implementação das medidas conducentes a suprir as insuficiências identificadas no Relatório de Auditoria n.º 3/2006 – FS/SRMTC incidiu na verificação das medidas adoptadas pela SRARN relativamente aos sistemas de concessão, acompanhamento e fiscalização dos apoios financeiros às Casas do Povo, tendo como base os contratos-programa que deram lugar a pagamentos em 2009.

O montante global dos CP, celebrados entre SRARN e as Casas do Povo da RAM, com repercussões financeiras em 2009, foi de **€1.148.124,25**, distribuído por 38 Casas do Povo (cfr. Anexo II).

A aplicação dos critérios de selecção aprovados superiormente resultou na verificação dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo identificadas no quadro *infra*, no valor de **€186.398,25**, o que representa 16% dos pagamentos realizados em 2009:

Quadro 1 – Contratos-programa analisados

(em euros)

Casas do Povo	Funcionamento		Investimento CP 2008	Eventos CP 2009	Total 2009
	CP 2009 - 1.º P.Ad.	CP 2008 - 2.º P.Ad.			
Camacha	21.713,00	29.916,00	-	-	51.629,00
Ponta Delgada	9.088,00	10.361,00	41.692,25	-	61.141,25
Santana	-	13.628,00	-	60.000,00	73.628,00
Total	30.801,00	53.905,00	41.692,25	60.000,00	186.398,25

Em face da selecção foram analisados os seguintes contratos:

- CP destinados a apoiar o funcionamento das Casas do Povo da Camacha, da Ponta Delgada e de Santana;
- CP destinado a apoiar investimentos da Casa do Povo da Ponta Delgada;
- CP destinado a apoiar a organização de um evento – XXV Festival de Folclore – Casa do Povo de Santana.

3.1. SISTEMA DE CONCESSÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

A adopção, em Março de 2008, de um Regulamento onde são definidos de forma exaustiva os critérios e regras de atribuição dos apoios financeiros às Casas do Povo bem como os procedimentos de concessão e de celebração dos respectivos CP, particularmente no que respeita aos apoios ao funcionamento, veio suprir a falta de regulamentação específica nesse domínio¹⁰ e vem de encontro às recomendações do TC formuladas no Relatório n.º 3/2006-FS/SRMTC (Recomendação n.º 1 e parte da Recomendação n.º 2).

Importa referir, no entanto, que o Regulamento não contempla procedimentos, nem critérios e regras objectivas no que respeita à concessão e à elegibilidade das despesas apresentadas no âmbito dos apoios a *eventos* e ao *investimento*.

A. A análise aos pedidos de apoio financeiro

Em conformidade com o Regulamento, o processo de concessão dos apoios financeiros às Casas do Povo, destinados ao *funcionamento* e a *eventos*, passou a ser formalizado mediante solicitação dos

¹⁰ Complementando a base legal genérica no que respeita à atribuição de subsídios, ou seja, o DRR n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, bem como a norma inserida no art. 25.º do diploma que aprovou os ORAM para 2008 e 2009 (DLR n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro e DLR n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro).

interessados à DRADR, até 30 de Novembro, acompanhada do Plano de Actividades para o ano seguinte, bem como do respectivo orçamento e cronograma financeiro.

O circuito inerente à análise e concessão, dos apoios financeiros contemplava as fases seguintes:

- a) A DSDR/DDR recebe os pedidos de apoio financeiro ao funcionamento e elabora as correspondentes Informações Internas, complementadas, quando necessário, por notificações dirigidas à Casa do Povo no sentido de serem concretizadas eventuais correcções.
- b) Após a análise das candidaturas que incide, essencialmente, na confirmação da entrega de toda a documentação (relatórios das Actividades, Programas e Orçamentos) e do cumprimento dos prazos definidos a Casa do Povo é informada que deverá aguardar decisão superior sobre o pedido formulado, dado o respectivo Plano de Actividades se encontrar em análise.
- c) Seguidamente, a DSDR/DDR elabora uma proposta de atribuição dos apoios financeiros, concretizada no envio de um *e-mail*¹¹ ao Director Regional de Agricultura, contendo em anexo a distribuição das verbas pelas Casas do Povo.
- d) A proposta de concessão dos apoios e, bem assim, as minutas de CP e de RCG, são então submetidas ao parecer da SRPF¹² cujo teor é tido em consideração pelo GJ da SRARN.

Da análise realizada resulta que:

- Em 2008 e 2009, contrariamente ao definido no ponto II.1 do Regulamento¹³, a proposta de atribuição dos apoios não foi antecedida da análise casuística, pela DSDR/DDR, dos pedidos de apoio formulados pelas Casas do Povo no que respeita à concreta aplicação das regras e critérios de atribuição de verbas previstos no ponto I.3 do Regulamento;
- No caso dos CP relativos a 2009, o *e-mail* da DSDR com a proposta de apoios, datado de 6/11/2009, é posterior ao parecer da SRPF, emitido em 2/11/2009, sobre o mapa de valores a conceder e respectivas minutas de CP e de RCG, não ficando demonstrado que a proposta de apoios a atribuir a cada uma daquelas instituições tenha partido da DSDR/DDR¹⁴.

Dada a inexistência de qualquer Informação dos Serviços, que justifique tecnicamente os valores propostos e respectiva distribuição entre as diferentes rubricas e as várias Casas do Povo, evidenciando a aplicação dos critérios definidos, bem como a subsequente validação pelo Director Regional, considera-se que a proposta de atribuição dos subsídios para os anos em análise não se encontra suficientemente fundamentada.

Assim, e não obstante terem sido ultrapassadas algumas das lacunas detectadas na anterior auditoria, que se repercutiram na falta de fundamentação das decisões de atribuição¹⁵, persistem ainda insuficiências que não permitem concluir pelo acatamento integral da recomendação n.º 3.

No âmbito do contraditório, a SRARN referiu que *“a análise, aplicação de critérios e procedimentos definidos no Regulamento, serão vertidos para documentos a incluir no Sistema de Gestão da DRADR”*.

¹¹ *E-mail* de 17/07/2008 (CP de 2008) e *e-mail* de 06/11/2009 (CP de 2009).

¹² A implementação deste procedimento resulta num controlo acrescido que favorece a prevenção de eventuais divergências entre os vários documentos (propostos, aprovados e em vigor).

¹³ De acordo com o qual a DSDR/DDR *“analisa os documentos apresentados e aplica os critérios definidos”* e no início do ano *“elabora informação para o Director Regional, com a proposta de apoio financeiro para cada Casa do Povo/associação, condicionada ao valor aprovado no orçamento do projecto PIDDAR para o ano em que será celebrado o Contrato-programa.”*

¹⁴ A primeira proposta disponibilizada, com a distribuição dos apoios por entidade, tem origem no Gabinete Jurídico (Inf. 9291, de 3/9/2009).

¹⁵ Designadamente, a inexistência de critérios técnicos e financeiros para atribuição de apoios financeiros e disponibilização dos instrumentos previsionais em momento posterior à celebração do CP.



B. A celebração dos CP

A celebração de CP distintos, um para fazer face às despesas de funcionamento e outro para a realização de eventos, dá resposta às observações anteriormente formuladas, quer pela SRPF, quer pelo TC, e constitui uma medida favorável ao acompanhamento e controlo da execução dos contratos.

Na sequência do exame efectuado destacam-se os seguintes aspectos:

- a) Os CP destinados a apoiar a realização de investimentos e de eventos, não contêm a indicação do NIB do destinatário das transferências ao contrário do que sucede em relação aos CP celebrados para apoiar o funcionamento das casas do povo (cl. 4.ª, n.º 7, que refere que *“todos os montantes recebidos e os pagamentos efectuados que decorram da execução do presente contrato, serão executados exclusivamente na conta bancária criada para o efeito”*).

A Secretaria Regional informou que *“[e]sta referência será incluída na redacção dos contratos-programa de eventos e investimentos para 2010”*.

- b) O conteúdo dos CP direccionados para o funcionamento das Casas do Povo apresenta alterações positivas, no que se refere ao objecto e objectivos, especificando, de forma mais detalhada, o tipo de actividades abrangidas e a natureza das despesas comparticipadas, bem como as modalidades de pagamento estabelecidas, conforme definido nos pontos II.2 e III do documento regulador destes apoios.

Com efeito, os CP passaram a identificar os respectivos montantes e datas de processamento (em 2 prestações), assim como os elementos a apresentar pelas Casas do Povo (mapas mensais de despesas acompanhados dos originais dos documentos de despesa e de quitação) e respectivos prazos.

- c) O processamento dos pagamentos¹⁶ dos CP destinados ao funcionamento das Casas do Povo deixou de estar sujeito aos requisitos especificados nos CP anteriores¹⁷ bastando a formalização dos pedidos de adiantamento (1.º e 2.º) nos prazos indicados (respectivamente, 5 dias após a assinatura do CP e de 1 a 15 de Dezembro do ano a que respeita o CP).

3.2. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Neste domínio, o primeiro aspecto a assinalar prende-se com o facto do *“Regulamento de Apoios Financeiros às Casas do Povo do Povo e Associações”*, aprovado pela SRARN, identificar de forma clara, procedimentos e metodologias específicos, orientados para o acompanhamento e controlo da execução de tais apoios financeiros, ultrapassando assim a inexistência de normas nesta matéria, o que responde à Recomendação n.º 2 do TC.

Conforme decorre do ponto III do referido Regulamento, o acompanhamento da execução dos CP é efectuado pela DSDR/DDR, consistindo, essencialmente, na análise aos mapas mensais de despesa¹⁸ e respectivos documentos de despesa e de quitação enviados pelas Casas Povo¹⁹ após o recebimento de cada um dos adiantamentos contratualmente previstos (1.º e 2.º adiantamento).

Neste âmbito, é verificada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas e incluídas no Plano de Actividades correspondente ao CP em causa, ficando esta análise evidenciada no denominado *Mapa de Validação de Despesas*, onde são identificadas as irregularidades detectadas, os

¹⁶ A realizar até 30 dias após a assinatura do CP (1.ª prestação) e até 30 dias após a aprovação do ORAM do ano seguinte (2.ª prestação).

¹⁷ De acordo com a cl. 4.ª, n.º 2, dos CP celebrados em 2004, a liquidação da 1.ª prestação estava condicionada à prévia apresentação do Relatório e Contas do ano anterior e do programa de actividades referentes ao ano.

¹⁸ Mapas: 1- Pessoal, 2- Aquisição de bens e Serviços; 3- Actividades sócio-económicas e formação.

¹⁹ No prazo de 30 dias nos apoios ao funcionamento e no prazo de 45 dias nos apoios aos eventos.

valores comprovados ou a comprovar, bem como eventuais valores a reembolsar ao GR e outras observações.

Nesta fase é apostado um carimbo nos originais dos documentos de despesa, por forma a inviabilizar a sua utilização noutros fins.

A análise e os respectivos resultados são submetidos, por Informação Interna, à aprovação do Director Regional, que notifica a respectiva Casa do Povo, informando sobre as despesas que foram consideradas elegíveis e, se for o caso, qual o valor a transitar ou a devolver.

De uma forma geral, nos CP verificados não foram constatadas situações de incumprimento tendo a DSDR/DDR seguido as regras e circuitos descritos no Regulamento, quanto ao acompanhamento da execução dos mesmos e promovido um maior controlo, nomeadamente, ao nível da evidenciação da comunicação com as Casas do Povo e da verificação do cumprimento de prazos. Esta promoção do acompanhamento e controlo sobre a execução física e financeira dos CP acolhe, na generalidade, a Recomendação n.º 4 do TC.

Contudo, a não definição de condições nos CP, para efectuar os pagamentos neles previstos²⁰, associada ao facto da apresentação dos documentos justificativos de despesa e de quitação apenas ocorrer após o recebimento das respectivas prestações pelas Casas do Povo, pode pôr em causa a eficácia desse acompanhamento, limitando a acção da DRADR, em casos de incumprimento.

De facto, a não entrega dos relatórios de actividades e contas ou de algum dos documentos previstos após o recebimento da 1.ª prestação, ou a sua eventual entrega fora do prazo estipulado, não tem efeito suspensivo sobre o pagamento da 2.ª prestação, nem quaisquer consequências financeiras directas no CP em causa²¹, podendo apenas inviabilizar a assinatura do CP seguinte.

A este respeito, e tendo em conta os casos de incumprimento contratual identificados pela DRADR no decurso do trabalho de campo²², verificaram-se as diligências efectuadas pelos serviços da Secretaria junto das entidades faltosas no sentido de ultrapassar tais situações²³, e nos casos de persistência do desvio, a aplicação das sanções previstas, constatando-se que não foram celebrados novos CP com estas entidades²⁴.

Pode assim concluir-se que, nas situações analisadas, a DRADR deu cumprimento à Recomendação n.º 5 do TC, no sentido de serem accionadas as cláusulas de natureza sancionatória aplicáveis aos casos de incumprimento.

Sem prejuízo da evolução qualitativa ocorrida, existem ainda algumas insuficiências, no domínio do acompanhamento e fiscalização da execução dos CP, que importa ultrapassar:

- No âmbito dos CP em apreciação, não existem evidências da análise efectuada aos relatórios de actividades apresentados, nem de que a informação contida nesses documentos, tenha sido utilizada na elaboração das propostas de concessão de subsídios para o ano seguinte e/ou na

²⁰ Conforme referido no ponto 3.1., basta solicitar formalmente o adiantamento.

²¹ Como se poderá ver no caso do CP de 2007, relativo à Casa do Povo do Porto da Cruz.

²² A DRADR facultou uma lista das Casas do Povo em situação de incumprimento (identificando as que procederam à devolução de verbas e as que não celebraram CP desde 2007, por falta de entrega de documentação), tendo-se analisado a documentação relativa a 3 dessas Casas do Povo (S. Jorge, Ponta Delgada e Porto da Cruz).

²³ Nomeadamente através de ofícios alertando para a impossibilidade de celebrar o CP enquanto as situações não fossem regularizadas. Nesta sequência, as Casas do Povo de S. Jorge e de Ponta Delgada regularizaram as suas obrigações, devolvendo a verba não aplicada integralmente na execução prevista e entregando os documentos de despesa em falta, respectivamente.

²⁴ Não foram celebrados os CP de 2008 e de 2009 com a Casa do Povo do Porto da Cruz, dado esta não ter apresentado os documentos justificativos das verbas recebidas em 2007 nem o relatório de actividades e o relatório e contas relativos ao CP 2007. Refira-se que os documentos comprovativos das despesas relativas a este CP apenas foram remetidos à DSDR, em 28/7/2009, a qual se limitou a proceder à sua análise, não resultando deste atraso consequências, uma vez que, segundo os responsáveis da DSDR, aquela entidade nem chegou a pedir apoios em 2009.



celebração dos respectivos CP, ou na análise de pedidos de pagamento e na confirmação da despesa paga;

- Os relatórios de actividades não contêm uma análise comparativa dos custos estimados e efectivamente realizados, não respeitando assim o disposto nos respectivos CP²⁵ e na Circular da DROC n.º 4/ORÇ/2005.

Em sede de audiência prévia, a SRARN informou que esta análise será contemplada mediante a inclusão de uma cláusula no Regulamento e de um registo no sistema de gestão da DRADR.

- Dos 5 processos de apoio ao funcionamento analisados, em dois não foi cumprido o prazo (31 de Março) estipulado na cl. 3.ª, n.º 2, al. f), para entrega dos relatórios de Actividades e de Contas²⁶.

Complementarmente ao sistema de acompanhamento descrito, a DRADR instituiu um sistema de “Validação do Acompanhamento da Execução Financeira”, através do qual a DSPGO²⁷ confirma o acompanhamento efectuado pela DSDR/DDR, mediante a realização de auditorias internas, que incidem sobre as verificações efectuadas por aqueles serviços à conformidade documental, à legalidade, regularidade e cumprimento dos CP.

Estas validações são efectuadas por amostragem, junto dos Serviços de Desenvolvimento Rural bem como através de visitas às Casas do Povo, dando lugar a um relatório onde consta a metodologia utilizada, os factos analisados e as propostas de melhoria, o qual, após ser aprovado pelo Director Regional, é encaminhado à DSDR, para implementação das recomendações.

Com base nos relatórios das auditorias internas da DSPGO aos CP de 2007 e de 2008, incluindo as respectivas conclusões e despachos, constatou-se a efectiva implementação dos procedimentos e circuitos, descritos no ponto IV do Regulamento adoptado pela SRARN.

Considera-se que a criação deste mecanismo de validação, segregado dos serviços directamente responsáveis pelos apoios às Casas do Povo, constitui uma mais-valia no sistema de controlo interno da DRADR.

3.3. ASPECTOS ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE CP

3.3.1. CP destinados a apoiar o funcionamento

Este tipo de CP visa assegurar o funcionamento das Casas do Povo, num determinado ano económico, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Mais concretamente, o objectivo é viabilizar os montantes financeiros necessários à cobertura de, nomeadamente:

- Despesas com o pessoal;
- Despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo telefone fixo e móvel e combustível;
- Despesas com as actividades sócio-culturais e de formação;
- E, a partir de 2009, despesas de representação.

²⁵ “ (...) o relatório das actividades desenvolvidas (...) onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas e alcançados”.

²⁶ Relatório e Contas e Relatório de Actividades de 2008 da Casa do Povo de Santana, e de 2009 da Casa do Povo da Ponta Delgada.

²⁷ Através da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira.

A título de exemplo, apresenta-se no mapa abaixo o nível de cobertura dos custos globais pelos proveitos que resultam das transferências realizadas pela SRARN, de acordo com os Relatórios e Contas de 2008:

Quadro 2 – Grau de cobertura dos custos das Casas do Povo

Casas do Povo	2008		Grau de cobertura (A/B)
	Proveitos (A)	Custos globais (B)	
Camacha	49.567,00	158.693,02	31,2%
Ponta Delgada	17.508,00	33.287,08	52,6%
Santana	22.864,00	73.746,38	31,0%
Total	89.939,00	265.726,48	33,8%

As Casas do Povo em análise receberam ainda apoios financeiros de outras entidades públicas, como são os casos do Centro de Segurança Social da Madeira, das Câmaras Municipais e das Juntas de Freguesia.

Na documentação enviada pelas Casas do Povo detectaram-se as seguintes insuficiências:

- As Casas do Povo de Santana e da Ponta Delgada não enviaram o cronograma financeiro de 2008;
- As Casas do Povo de Santana e da Camacha enviaram, fora do prazo estipulado, os mapas das despesas de 2008 e de 2009, respectivamente;
- Face a uma incorrecção no orçamento apresentado pela Casa do Povo da Ponta Delgada relativo a 2008²⁸, a DSDR devolveu o documento para correcção, o qual voltou a ser reenviado sem que tivesse sido rectificadada a irregularidade detectada.

Finalmente, refira-se que os CP de 2008 e 2009 foram celebrados no último trimestre do ano a que respeitam, dificultando o seu cumprimento por parte das Casas do Povo, que nessa fase já executaram uma parte significativa das despesas e inviabilizando um adequado acompanhamento das mesmas.

3.3.2. CP destinado ao apoio a investimentos

Em 25 de Novembro de 2008, foi celebrado um CP entre a RAM, através da SRARN, e a Casa do Povo da Ponta Delgada²⁹, que tinha por objecto definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para assegurar os investimentos da Casa do Povo, no montante máximo de € 41.692,25, valor que foi transferido numa única tranche, em 5 de Janeiro de 2010.

Em concreto, o objectivo deste CP era viabilizar os montantes financeiros necessários à:

- a) Realização de obras de construção da sede;
- b) Aquisição de equipamento de cozinha;
- c) Aquisição de mobiliário de escritório.

Não houve lugar, nos 30 dias após a assinatura do CP, à apresentação, por parte da entidade em causa, de um programa detalhado dos investimentos a compartilhar e respectivo orçamento, contrariando o

²⁸ Cfr. a Inf. ref. DASE 13749, de 6/12/2007, que, entre outras, detectava um desequilíbrio entre o valor das despesas e o das receitas, no orçamento enviado à DRADR, em 30/11/2007.

²⁹ Autorizado pela RCG n.º 1285, de 20 de Novembro, posteriormente alterada pela RCG n.º 128/2009, de 29/01.



disposto na al. a) do n.º 2 da cl. 3.ª do CP uma vez que a inauguração das novas instalações já tinha ocorrido em 22 de Fevereiro de 2008³⁰.

Em 2007, a ACAPORAMA remeteu à DRADR um levantamento das despesas de capital apresentadas por várias casas do povo, incluindo a Casa do Povo da Ponta Delgada onde estavam consideradas despesas relativas às obras de reconstrução da sua sede e equipamentos respectivos, em que as mesmas também beneficiariam de apoios comunitários e da Autarquia de São Vicente.

Posteriormente, já em 2008, a ACAPORAMA remeteu novas listagens das despesas de investimento realizadas pelas Casas do Povo, que serviram de suporte à proposta de atribuição de apoios e resoluções respectivas, remetidas em 17 de Julho desse ano, pela Chefe da DDR ao Director de Serviços de Desenvolvimento Rural.

Comparando as datas em referência, verifica-se que a formalização do CP teve lugar em momento posterior à aquisição do equipamento que visava financiar, situação essa que, na prática, terá dificultado a efectividade do acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos aspectos técnicos e legais associados à execução do objecto do contrato, tendo este título jurídico funcionado única e exclusivamente como suporte legal legitimador da transferência das verbas atribuídas.

O relatório contendo os investimentos efectuados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e os documentos de quitação, foi apresentado pela Casa do Povo da Ponta Delgada dentro do prazo estipulado na al. e) do n.º 2 da cl. 3.ª do CP, constando do quadro abaixo a distribuição das despesas apresentadas pela Casa do Povo, de modo a justificar o montante recebido.

Quadro 3 – Despesas de investimento da Casa do Povo da Ponta Delgada

Despesas apresentadas	(em euros)	
	Valor	Peso (%)
Realização de obras de construção da sede	16.269,47	39,0
Aquisição de equipamento de cozinha	20.079,59	48,2
Aquisição de mobiliário de escritório	5.343,19	12,8
Total	41.692,25	100,0

Na sequência da análise efectuada pela DDR, foram detectadas irregularidades nos documentos apresentados, que determinaram a diminuição das despesas elegíveis para os €34.145,21, não tendo sido aceites as despesas relativas à aquisição de mobiliário de escritório (€5.343,19), devido à factura apresentada ser de 2007, e o pagamento de juros bancários no montante de €2.203,85, que tinha sido incluído na rubrica “*Obras de construção da sede*”.

Assim, a DDR propôs que a Casa do Povo da Ponta Delgada deveria “*reembolsar o Governo Regional, mediante cheque endereçado à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, € 7 547,04*”, tendo, para o efeito, dirigido um ofício a essa Casa do Povo, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 da cl. 4.ª do CP que refere que “[*c*]aso o custo total dos investimentos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida(...), esse passará a ser o montante da participação financeira, devendo a Segunda Outorgante devolver o montante recebido em excesso, sem juros excepto se este for igual ou inferior a cinco euros”.

Como nota final, refira-se que este CP não estipula qualquer prazo para o processamento da despesa, ao contrário do que sucede com os apoios ao funcionamento e aos eventos.

3.3.3. CP destinado a apoiar a realização de eventos

Foi celebrado, em 10 de Novembro de 2009, um CP entre a SRARN e a Casa do Povo de Santana³¹, cujo objectivo principal era o de viabilizar os montantes financeiros necessários à realização do XXV

³⁰ Refira-se ainda que os apoios aos investimentos deveriam ser concedidos apenas após a apresentação do programa detalhado dos investimentos e respectivo orçamento, tal como sucede nos apoios funcionamento.

Festival de Folclore, no montante máximo de €60.000,00, a processar no ano 2009, até 30 dias após a assinatura do CP (cl. 4.^a, n.º 2).

Com o financiamento contemplado no contrato visava-se alcançar as seguintes finalidades específicas:

- a) Divulgação do evento;
- b) Adaptação e decoração do recinto onde decorrerá o evento;
- c) Animação do evento;
- d) Acolhimento aos expositores presentes no evento;

Na sequência da análise efectuada à documentação disponível, verificou-se que o XXV Festival de Folclore já havia decorrido no período compreendido entre 3 e 5 de Julho de 2009, concluindo-se que a formalização do CP teve lugar em momento posterior ao da ocorrência do evento.

Em 5 de Janeiro de 2010, a Região procedeu ao pagamento da totalidade do apoio previsto no CP, tendo a Casa do Povo de Santana, após o recebimento da verba, um prazo de 45 dias para apresentar “(...) *um relatório das acções desenvolvidas, respectivos documentos originais comprovativos das despesas realizadas e documentos de quitação, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados*”, conforme determinado na al. d) do n.º 2 da cl. 3.^a.

No entanto, a Casa do Povo de Santana não cumpriu o prazo estipulado, tendo argumentado que “(...) *alguns documentos originais foram entregues na ACAPORAMA, aguardando a resolução desta situação por parte da ACAPORAMA*”.

À semelhança do que se concluiu nos pontos precedentes, a extemporaneidade da celebração do CP impede a eficácia do acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos aspectos técnicos, financeiros e legais associados à execução do objecto do contrato, tendo aquele título jurídico funcionado única e exclusivamente como legitimador da transferência das verbas.

³¹ Autorizado pela RCG n.º 1357/2009, de 9 de Novembro.



4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio³², são devidos emolumentos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais no montante de € 1.716,40 (cfr. Anexo III).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Remeter um exemplar deste relatório a Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e ao Senhor Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- d) Determinar que a SRARN remeta ao Tribunal de Contas, no prazo de seis meses, cópia do novo regulamento interno disciplinador da concessão de apoios financeiros às Casas do Povo que irá vigorar em 2011;
- e) Fixar os emolumentos devidos em €1.716,40 conforme a nota constante do Anexo III;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Senhor Director Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 22 de Setembro de 2010.

O Juiz Conselheiro,

(Alberto Fernandes Brás)

³² Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art. 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

A Assessora,



(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

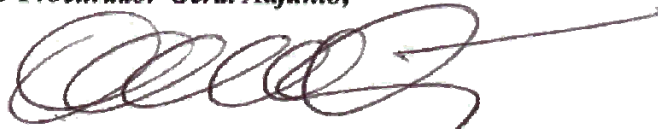
O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto,



(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS



Anexo I - Grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2006-FS/SRMTC

Recomendações	Grau de Acolhimento
Face às observações formuladas no Relatório n.º 3/2006-FS/SRMTC e tendo em conta a decisão manifestada pela SRARN de aprovação de um regulamento interno disciplinador da concessão de apoios financeiros às Casas do Povo, o Tribunal de Contas recomendou a esta entidade que:	O <i>Regulamento de Apoios Financeiros às Casas do Povo e Associações para o ano 2008 e anos seguintes</i> foi aprovado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 05/03/2008, exarado na Informação ref.ª 2304, de 03/03/2008.
1. <i>Contemple no referido regulamento a fixação de critérios objectivos de natureza técnica e financeira para a concessão de tais apoios, assentes nos princípios constitucionalmente consagrados da igualdade e da imparcialidade, assim como a concretização da natureza, âmbito e limites das ajudas a disponibilizar;</i>	Acolhida Parcialmente Através do ponto I.1. a I.3. do Regulamento. Vide ponto 3.1 do presente relato.
2. <i>Do mesmo modo, providencie pela edição de normas internas que definam de forma exaustiva os procedimentos de concessão e celebração dos CP que titulam a atribuição daquelas verbas e estabeleçam mecanismos concretos de acompanhamento e fiscalização da sua execução;</i>	Acolhida Através do ponto II.1, III e IV do Regulamento. Vide pontos 3.1 e 3.2 do presente relato.
3. <i>Assegure a adequada fundamentação, de facto e de direito, das decisões de atribuição das comparticipações financeiras, em observância do disposto nos arts. 124º e 125º do CPA;</i>	Acolhida Parcialmente Vide ponto 3.1 do presente relato.
4. <i>Promova o eficaz acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos CP, com particular ênfase para a conferência das condições contratualmente definidas para a efectivação dos pagamentos, por forma a evitar eventuais situações de incumprimento por parte das instituições beneficiárias dos apoios;</i>	Acolhida Parcialmente Através do ponto II.2 e III do Regulamento Vide ponto 3.2 do presente relato.
5. <i>Accione as cláusulas contratuais de natureza sancionatória aplicáveis aos casos de incumprimento imputáveis às entidades beneficiárias das ajudas financeiras, com destaque para a inviabilidade da celebração de novos contratos até à regularização das situações pendentes;</i>	Acolhida Vide ponto 3.2 do presente relato.
6. <i>Garanta a efectivação da transferência das verbas concedidas durante o período de vigência dos respectivos CP.</i>	Acolhida. Em todas as situações analisadas os pagamentos ocorreram dentro do período de vigência dos respectivos CP.

Anexo II – Pagamentos às Casas do Povo em 2009

(em euros)

Casa do Povo	Pagamentos 2009			
	Funcionamento	Investimentos	Eventos	Total
1	Água de Pena	20.007,		20.007,
2	Arco S. Jorge	21.902,		21.902,
3	Boaventura	23.293,		23.293,
4	Calheta	24.726,		24.726,
5	Camacha	51.629,		51.629,
6	Câmara de Lobos	14.206,		14.206,
7	Campanário	28.374,		28.374,
8	Caniçal	36.963,		36.963,
9	Caniço	22.399,		22.399,
10	Curral das Freiras	23.452,	14.000,	37.452,
11	Estreito Câmara de Lobos	31.076,		31.076,
12	Faial	12.566,	25.000,	37.566,
13	Fajã da Ovelha	26.515,	17.000,	43.515,
14	Gaula	22.760,		22.760,
15	Ilha	30.553,		30.553,
16	Imac. Coração Maria	11.682,		11.682,
17	Jardim da Serra	11.023,	18.000,	29.023,
18	Machico	20.453,		20.453,
19	Monte	14.841,		14.841,
20	Nossa Senhora da Piedade	21.516,		21.516,
21	Paul do Mar	22.019,		22.019,
22	Ponta Delgada	19.449,	41.692,25	61.141,25
23	Ponta do Pargo	28.366,	14.500,	42.866,
24	Ponta do Sol	44.951,	20.000,	64.951,
25	Porto Moniz	44.514,		44.514,
26	Quinta Grande	22.596,		22.596,
27	Ribeira Brava	29.842,		29.842,
28	Santa Cruz	28.200,		28.200,
29	Santana	13.628,	60.000,	73.628,
30	Stº António da Serra - Machico	26.043,		26.043,
31	Santo da Serra - Santa Cruz	7.414,	11.500,	18.914,
32	São Jorge	15.780,		15.780,
33	São Martinho	28.275,		28.275,
34	São Roque	23.775,		23.775,
35	São Roque do Faial	33.859,		33.859,
36	São Vicente	23.679,	17.000,	40.679,
37	Serra de Água	27.106,		27.106,
38	Tabua	13.820,		13.820,
Total		909.432,	75.692,25	1.148.124,25



Anexo III – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)¹

ACÇÃO: Auditoria temática na área dos apoios financeiros concedidos pela ARD às Casas do Povo da RAM

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€119,99	0	0,00 €
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€88,29	138	12.184,02 €
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-
a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		12.184,02 €
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

¹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.